

Águas e Energia do Porto E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt



Processo de Concurso Programa



Empreitada de:

Conceção Construção da Expansão da Rede de Carregadores de Viaturas Elétricas
do Município do Porto

CONCURSO PÚBLICO N.º 31/22

	PROCESSO DE CONCURSO CP 31/22		Edição: 1
	PROGRAMA		Revisão: 0
			Data: jul/22

Índice Programa do Procedimento

Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Entidade pública contratante	3
Artigo 3.º Decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º Consulta e condição de obtenção do processo	3
Artigo 5.º Peças de Procedimento.....	3
Artigo 6.º Júri do Procedimento.....	4
Artigo 7.º Inspeção do local de trabalhos	4
Artigo 8.º Esclarecimentos e erros e omissões	5
Artigo 9.º Critério de adjudicação	5
Artigo 10.º Preço base	6
Artigo 11.º Documentos da proposta	6
Artigo 12.º Concorrência.....	7
Artigo 13.º Modo de apresentação das propostas	7
Artigo 14.º Propostas variantes	8
Artigo 15.º Data limite para a apresentação das propostas	8
Artigo 16.º Abertura das propostas	8
Artigo 17.º Audiência prévia	8
Artigo 18.º Notificação da adjudicação e minuta do contrato.....	8
Artigo 19.º Documentos de habilitação do adjudicatário.....	9
Artigo 20.º Garantia do cumprimento de obrigações.....	10
Artigo 21.º Prazo de validade da proposta	10
Artigo 22.º Lotes.....	10
Artigo 23.º Preço anormalmente Baixo.....	10
Artigo 24.º Outras disposições.....	11
Artigo 25.º Legislação aplicável	11

	PROCESSO DE CONCURSO CP 31/22		Edição: 1
	PROGRAMA		Revisão: 0
			Data: jul/22

Artigo 1.º Objeto

O presente Procedimento tem por objeto a Conção Construção da Expansão da Rede de Carregadores de Viaturas Elétricas do Município do Porto, nos termos e condições do Caderno de Encargos em anexo.

Artigo 2.º Entidade pública contratante

1- Nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Público, a **CMPEAE – EMPRESA DE ÁGUAS E ENERGIA DO MUNICÍPIO DO PORTO, EM. e a ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, EM.**, constituíram para o presente procedimento e subsequente execução do contrato a celebrar, um agrupamento de entidades adjudicantes.

2- Para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, foi designada a **CMPEAE – EMPRESA DE ÁGUAS E ENERGIA DO MUNICÍPIO DO PORTO, EM.**, como representante do identificado agrupamento.

Artigo 3.º Decisão de contratar

Por deliberação do Conselho de Administração da Águas e Energia do Porto, EM., de 31.08.2022.

Artigo 4.º Consulta e condição de obtenção do processo

Os documentos do Procedimento poderão ser obtidos na Plataforma Eletrónica adotada pela Águas e Energia do Porto, EM, no endereço www.acingov.pt, após a formalização do registo de interessado na mesma Plataforma.

Artigo 5.º Peças de Procedimento

São parte integrante do presente Procedimento as seguintes peças:

- 1 - Anúncio
- 2 – Programa do Procedimento
- 3 – Caderno de Encargos:
 - 3.1 – Cláusulas Jurídicas Gerais
 - 3.2 – Cláusulas Jurídicas Particulares
 - 3.3 – Programa Preliminar
 - Anexo I do PP – Lista de Locais e Potências
 - Anexo II do PP – Peças Desenhadas

	PROCESSO DE CONCURSO CP 31/22 PROGRAMA	Edição: 1
		Revisão: 0
		Data: jul/22

Anexo III do PP – Plano de Testes
3.4 – Especificações Técnicas

Artigo 6.º Júri do Procedimento

- 1- O procedimento é conduzido por um Júri;
- 2- Ao Júri compete praticar todos os atos respeitantes às matérias seguintes:
 - 2.1- Prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a solicitação dos interessados, desde que, do seu teor, não resulte a alteração do conteúdo das peças de procedimento patenteadas;
 - 2.2 - Abertura das propostas;
 - 2.3 - Apreciação e avaliação das propostas;
 - 2.4 Emissão de pedidos de esclarecimentos aos Concorrentes sobre as respetivas propostas, com os limites previstos no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.5- Elaboração dos respetivos relatórios – preliminar e final - de análise das propostas;
 - 2.6- Realização da audiência prévia dos concorrentes e resposta às respetivas pronúncias;
- 3- No exercício das suas funções, o Júri poderá ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a quaisquer assuntos relevantes, no âmbito do presente procedimento, não tendo tais pessoas ou entidades direito a voto.
- 4- A eventual delegação de competências, bem como os respetivos limites, a efetuar nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo órgão com Competência para a Decisão de Contratar fica sujeita a publicitação na plataforma, sendo dado a conhecer a todos os concorrentes, se e quando ocorra no decurso do procedimento.

Artigo 7.º Inspeção do local de trabalhos

No decorrer do 1º terço da fase de apresentação de propostas, os interessados podem solicitar uma visita/reunião para inspecionar o(s) local(ais) de execução da obra e realizar nele(s) os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. A Águas e Energia do Porto, EM. considera, para todos os efeitos, que os interessados procederam à inspeção aqui referida, pelo que as consequências eventualmente resultantes do desconhecimento das condições do local são da exclusiva responsabilidade destes, não podendo estes, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

	PROCESSO DE CONCURSO CP 31/22	Edição: 1
		Revisão: 0
	PROGRAMA	Data: jul/22

Artigo 8.º Esclarecimentos e erros e omissões

- 1- Quaisquer esclarecimentos relativamente a este Programa do Procedimento e ao seu Caderno de Encargos, deverão ser dirigidos ao Júri do procedimento e apresentados por escrito na Plataforma Eletrónica no endereço indicado na Artigo 4.º, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2- Os esclarecimentos pedidos serão prestados até ao fim do segundo terço, nos termos legalmente aplicáveis.
- 3- No prazo referido no n.º 1, os interessados poderão apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no Caderno de Encargos.
- 4 – A não apresentação de erros e omissões que, incidindo sobre qualquer um dos aspetos mencionados nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, pudessem ser objetivamente detetáveis na fase de apresentação de proposta, tem a consequência prevista no n.º 4 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
- 4- A resposta aos erros e omissões apresentados pelos interessados será prestada no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a falta de resposta pela entidade adjudicante no referido prazo tem por efeito, para todos ou parte dos erros e omissões apresentados, equivale à sua rejeição.
- 5 – Até ao termo do prazo mencionado no nº 2 do presente artigo, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento e prestar quaisquer esclarecimentos quanto ao seu teor, sem que de tal decorra a obrigação de prorrogar o prazo de apresentação das propostas que se encontre a correr.
- 6 – Na eventualidade de tais retificações ou esclarecimentos virem a ser prestados após o decurso do prazo referido no n.º 2 do artigo e até ao termo do prazo para apresentação das propostas em curso, haverá lugar a prorrogação deste último, nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 9.º Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação obedece ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, conforme modelo de avaliação densificado no **Anexo III** ao presente documento.
- 2- Em caso de empate, será adjudicada a proposta que tenha obtido a melhor pontuação no subcritério preço.
- 3- Se o empate ainda assim se mantiver então será adjudicada a proposta que tiver obtido a melhor pontuação no subcritério relativo à valia técnica (fatores B e C).

	PROCESSO DE CONCURSO CP 31/22		Edição: 1
	PROGRAMA		Revisão: 0
			Data: jul/22

4 - Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

Artigo 10.º Preço base

1- Em conformidade com o disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de € 273.796,53 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e seis euros e cinquenta e três cêntimos), ao qual acresce a taxa de IVA em vigor, decomposto da seguinte forma:

- a) Concessão da Expansão da Rede de Carregadores de Viaturas Elétricas do Município do Porto: 13.689,81€.
- b) Construção da Expansão da Rede de Carregadores de Viaturas Elétricas do Município do Porto: 260.106,72 €.

Artigo 11.º Documentos da proposta

1- As propostas são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos técnicos constantes da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

2- As propostas, em conformidade com o disposto no Artigo 57.º do CCP, são constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Programa;
- b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo II** do presente Programa;
- c) Nota justificativa do preço global proposto;
- d) Lista de preços, sem IVA, que deve seguir o formato e organização base do Mapa de Quantidades anexo ao Programa (Anexo A), o qual deverá ser desenvolvido pelo Concorrente em face da sua proposta técnica;
- e) Programa de Trabalhos, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamento e Plano de Estaleiro. Estes documentos deverão ser elaborados de acordo com o disposto no Caderno de Encargos;

	PROCESSO DE CONCURSO CP 31/22 PROGRAMA	Edição: 1
		Revisão: 0
		Data: jul/22

- f) Memória Técnica, que identifique e caracterize os Carregadores de Veículos Elétricos e demais equipamentos a fornecer, bem como as infraestruturas de instalações elétricas a executar. Catálogos técnicos dos Carregadores de Veículos Elétricos propostos. Tudo de acordo com o indicado no Programa Preliminar;
- g) Declaração do Prazo de Garantia que abrange os Carregadores de Veículos Elétricos, fornecidos no âmbito do procedimento de acordo com o ANEXO IV, complementada pelos documentos de garantia do fabricante Carregadores de Veículos Elétricos;
- h) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
- i) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º Concorrência

- 1- A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência tem como consequência a prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 2- A ocorrência de qualquer desses factos será comunicada pela entidade adjudicante ao IMPIC, IP.

Artigo 13.º Modo de apresentação das propostas

- 1- O ficheiro em formato digital com a proposta e os documentos que a acompanham deverá ser carregado na Plataforma Eletrónica adotada pela Águas e Energia do Porto, EM no endereço www.acingov.pt.
- 2- Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sendo admitida a utilização de palavras e expressões técnicas em língua inglesa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:
 - 2.1 - As fichas técnicas, brochuras, garantias de fabricantes e certificações dos equipamentos propostos, poderão ser redigidos em inglês.
- 3- Sem prejuízo da obrigatória receção das cópias a que se refere o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a apresentação de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- 4- Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados eletronicamente, com certificado válido, pelo mesmo ou por quem tenha poderes para o obrigar, devendo ser comprovada esta qualidade por documento legal competente.

	PROCESSO DE CONCURSO CP 31/22 PROGRAMA	Edição: 1
		Revisão: 0
		Data: jul/22

Artigo 14.º **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º **Data limite para a apresentação das propostas**

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até 40 dias após o lançamento na Plataforma Eletrónica.

Artigo 16.º **Abertura das propostas**

1- A abertura das propostas realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação das propostas na Plataforma Eletrónica adotada pela Águas e Energia do Porto, EM, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 138.º do CCP. De imediato se procederá à publicação da lista dos concorrentes.

2- De acordo com o n.º 2 do artigo mencionado no número anterior, ficarão disponíveis para consulta na Plataforma Eletrónica todas as propostas apresentadas.

Artigo 17.º **Audiência prévia**

1- Tendo o Júri procedido à análise das propostas, elabora relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP.

2- O Júri procede à audiência prévia dos concorrentes, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 147.º do CCP, concedendo, para efeitos de apresentação de alegações escritas, um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3- Para efeitos da apresentação das alegações, os concorrentes ou candidatos têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que os concorrentes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

4- Exercido o direito de audiência prévia no número anterior, o Júri pondera as pronúncias apresentadas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão do Órgão competente da Águas e Energia do Porto EM.

Artigo 18.º **Notificação da adjudicação e minuta do contrato**

1- Todos os concorrentes são notificados da adjudicação, nos termos do artigo 77.º do CCP.

2- O concorrente preferido será ainda notificado da minuta do contrato, devendo enviar os documentos de habilitação identificados no artigo seguinte e a caução, quando exigível, sendo-lhe fixado um prazo de 10 (dez) dias úteis para esse efeito, sob pena de a adjudicação caducar.

	PROCESSO DE CONCURSO CP 31/22		Edição: 1
	PROGRAMA		Revisão: 0
			Data: jul/22

Para a eventual supressão de irregularidades dos documentos apresentados, é concedido o prazo adicional de 2 (dois) dias úteis.

3 – À aprovação da minuta do contrato pelo adjudicatário, aplicam-se os preceitos legais constantes dos artigos 100.º a 103.º do CCP.

Artigo 19.º Documentos de habilitação do adjudicatário

1- Os documentos exigidos nos termos e na forma prevista nos artigos 81.º do CCP e da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do mesmo Código, são os seguintes:

- 1.1- Declaração emitida conforme o modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- 1.2- Declaração do Registo criminal para efeitos de contratação pública, da Empresa e do(s) titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- 1.3- Certidão da Conservatória do Registo Comercial; (Código de acesso à Certidão Permanente).
- 1.4- Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;
- 1.5- Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o estado;
- 1.6- Identificação (nome completo, n.º do cartão de cidadão) do (s) representante(s) que irá (ão) outorgar o contrato em nome da Empresa de acordo com o estabelecido na Certidão Permanente;

2- O alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC):

	Subcategoria	Categoria
Que cubra o valor global da empreitada:	1. ^a	4. ^a
Que cubra o valor dos trabalhos a que respeita:	3. ^a	4. ^a

3 – Para os efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode valer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual, estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações exigidas que irão suprir, nos termos do artigo 2.º da portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

	PROCESSO DE CONCURSO CP 31/22 PROGRAMA	Edição: 1
		Revisão: 0
		Data: jul/22

4 - Na eventualidade atrás referida, considera-se não haver condições para a celebração do contrato, com as legais consequências, enquanto o empreiteiro não apresentar o contrato de subempreitada devidamente outorgado com o subempreiteiro respetivo.

5- Apólice(s) e recibos dos seguros (conforme Cláusulas Jurídico-administrativas Gerais do Caderno de Encargos).

6- O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 20.º **Garantia do cumprimento de obrigações**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações por parte do adjudicatário, o presente contrato encontra-se sujeito a uma retenção de 10% sobre todas as situações de pagamento a efetuar.

Artigo 21.º **Prazo de validade da proposta**

Decorrido o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados, nos termos do artigo 470.º CCP, a partir da data do ato público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Artigo 22.º **Lotes**

Não aplicável.

Artigo 23.º **Preço anormalmente Baixo**

1 - Para efeitos do presente procedimento será considerado preço anormalmente baixo, nos termos do Artigo 71º do CCP, aquele que seja 40% ou mais, inferior ao preço base.

2 - Na eventualidade de ser apresentado preço inferior ao limiar referido no número anterior, o júri pedirá ao respetivo concorrente declaração justificativa que comprove a exequibilidade do contrato a esse preço, nos termos do artigo 71.º CCP, considerando para o efeito e entre outras, os aspetos previstos no n.º 4 do mesmo artigo e a necessária comprovação das exigências previstas no n.º 2 do artigo 1º A, em matéria social, laboral e ambiental.

	PROCESSO DE CONCURSO CP 31/22	Edição: 1
		Revisão: 0
	PROGRAMA	Data: jul/22

Artigo 24.º Outras disposições

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e eventuais emolumentos, prestação de caução, seguros e as decorrentes de imposições do caderno de encargos.

Artigo 25.º Legislação aplicável

1 - Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2 – Nos termos do Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril (RGPD) e demais legislação aplicável, os dados pessoais que tenham de ser recolhidos no âmbito do presente procedimento estão sujeitos à Política de Proteção de Dados Pessoais definida pela entidade adjudicante, que pode ser consultada em www.aguasdoporto.pt.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

Anexo II – Modelo de declaração do preço contratual proposto;

Anexo III – Modelo de avaliação;

Anexo IV – Declaração de prazo de garantia;

Anexo A - Mapa de Quantidades Preliminar